

TERMO DE COOPERAÇÃO N. 326/2018/SEFAZ

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA** e o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT**, objetivando a instalação de Posto de Controle Municipal - PCM.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-936, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Senhor **ULTIMO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, Secretário Adjunto da Receita Pública, inscrito no RG n. 0200751-7 SSP/MT, portador do CPF n. 208.517.581-34, denominado **COOPERANTE**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA**, inscrito no CNPJ nº 03.238.987/0001-75, com endereço na Avenida Colonizador José Bianchini, no Município de Marcelândia, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, inscrito no RG n. 930.500 SSP/MG, portador do CPF nº. 174.151.101-10, denominado **COOPERADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber às disposições da Lei n. 8.666/1993, na Lei 4.320/1964 e suas alterações posteriores e Processo 267152/2018, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo instalação de Posto de Controle Municipal – PCM, com a finalidade de aprimorar o alcance e eficácia das atividades das respectivas administrações tributárias, bem como, pelo planejamento e execução conjunta de operações de fiscalização e de outras atividades que objetivem a prevenção, apuração e repressão aos ilícitos tributários e, ainda, o planejamento e a execução conjunta de programas de educação fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Das obrigações da **COOPERANTE**:

- a) autorizar a instalação de PCM no município signatário;
- b) cadastrar servidores efetivos e comissionados desde que vinculados à área da administração tributária do município signatário, indicado por este devendo observar o que regem as Portarias nº. 044/2016/SEFAZ e Portaria nº. 084/2005/SEFAZ.
- c) exercer a padronização, concessão e cancelamento de acesso a sistemas fazendários;
- d) orientar e capacitar os servidores municipais cadastrados para efetivação das atribuições previstas para o PCM, disponibilizando dados e acessos ao sistema informatizado para as consultas de informações técnico-tributárias e execução dos serviços disponibilizados na Unidade;
- e) apoiar tecnicamente o desenvolvimento dos trabalhos no PCM, inclusive mediante a disponibilização da legislação e manuais de procedimentos relativos à fiscalização em operações com mercadorias desacobertadas de documentação fiscal;
- f) disponibilizar acesso aos sistemas eletrônicos de apoio aos PCM, direcionados para o desenvolvimento de suas funções;
- g) promover a instrumentalização e a formalização de exigência tributária baseada em informação ou registro de ocorrência efetuado pelo PCM;
- h) promover adaptações nas atribuições previstas no inciso I do § 2º deste artigo quando necessárias para aprimorar a eficácia das atividades das respectivas administrações tributárias;
- i) informar, quando solicitado pelo município signatário, por intermédio da Agência Fazendária ou diretamente pela Gerência de Cadastro e Domicílio Tributário Eletrônico da Superintendência de Informações da Receita Pública - GCAD/SUIRP, a situação cadastral de contribuinte do respectivo município;

2.2. Das obrigações do Município **COOPERADO**:

I - instalar o PCM que, vinculado à GVOL/SUCIT, desenvolverá as seguintes atribuições:

- a) efetuar o registro de passagem de mercadorias em trânsito e o cumprimento da respectiva obrigação tributária;
- b) registrar, em sistema eletrônico fazendário, as seguintes ocorrências:
 - 1) indícios de inidoneidade ou de irregularidade da operação ou da prestação de serviço de transporte;
 - 2) indícios de atos de omissão, fraude, falsificação, ocultação ou inserção de qualquer informação não verdadeira, com o intuito de evitar o pagamento do tributo, afetar o

controle tributário, ou impedir a aplicação da legislação tributária pertinente, apurados no âmbito de suas dependências;

3) constatação de mercadoria, bem ou serviço sem a documentação fiscal exigida na legislação tributária, hipótese em que deverá, também, ser informada a data da comunicação do fato à autoridade policial competente;

c) registrar em sistemas fazendários o documento de controle de trânsito de bens ou mercadorias, destinado a contribuinte localizado no município;

d) emitir, em caráter excepcional, nos sistemas fazendários, documento fiscal necessário à regularidade e idoneidade da operação, prestação, equipamento, bens ou pessoas vinculados ao trânsito, respeitados os termos autorizados pela Superintendência de Controle e Fiscalização de Trânsito da Secretaria Adjunta da Receita Pública - SUCIT/SARP;

e) executar procedimentos especiais de cautela fiscal, tais como, rota legal, conferência, sinete, cintagem, marcação e acompanhamento relativos ao trânsito de mercadorias, bens, equipamentos, veículos e pessoas;

f) identificar os veículos automotores vinculados ao PCM ou utilizados como unidade móvel vinculada, mediante fixação dos termos: "CONTROLE MUNICIPAL - Cooperação SEFAZ/MT - Município de MARCELÂNDIA";

g) fixar, em todas as entradas do PCM, placa com os seguintes termos: "ESTA É UMA UNIDADE DE CONTROLE. SE DESEJAR EFETUAR PAGAMENTOS, FAVOR DIRIGIR-SE À REDE BANCÁRIA.";

h) preservar e manter o sigilo fiscal obrigatório;

II - providenciar solicitação ou cancelamento de habilitação de servidores municipais efetivos para acesso aos sistemas informatizados da SEFAZ, conforme previsto nesta portaria e na Portaria nº 128/2005-SEFAZ.

III - controlar e acompanhar as saídas internas de produtos primários, oriundos da agricultura e do extrativismo mineral e vegetal, contempladas com a não-incidência, suspensão ou diferimento do ICMS, nos termos do artigo 576 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014;

IV - controlar as saídas de produtos hortifrutigranjeiros, de produção própria, promovidas por produtores rurais, com área inferior a 100 ha (cem hectares), para a comercialização em feiras livres ou em estabelecimentos comerciais;

V - exercer as atividades no respectivo PCM, acompanhando as saídas da produção do município e, quando for o caso, lavrar os documentos Termo de Carga Retida - TCR, Mapa de Acompanhamento de Saídas da Produção do Município - MAP e o Termo de Devolução de Carga - TCD, conforme Portaria nº 051/99-SEFAZ;

VI - encaminhar à autoridade policial competente os casos de constatações de mercadorias desacobertadas de documentação fiscal para lavratura do Boletim de Ocorrência e comunicar, por meio de relatório de acompanhamento, à GVOL/SUCIT;

VII - controlar, inclusive com projeções, a produção agrícola municipal, por meio de levantamento de área plantada, colheita e comercialização de produtos, por meio de informações obtidas na EMPAER ou quaisquer outros órgãos estaduais ou federais que detenham registros semelhantes;

VIII - controlar efetivamente a produção agrícola e extrativista mineral e vegetal do seu município, preenchendo o Mapa de Acompanhamento de Saídas da Produção do Município - MAP, de acordo com o disposto na Portaria nº 051/99-SEFAZ.

i) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON, no endereço sigcon.seplan.mt.gov.br, com os dados relativos à execução da Cooperação, como metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, procedimentos licitatórios e demais informações necessárias ao devido andamento da pactuação;

j) A obrigatoriedade do Cooperado (Executor) de gerar e enviar através do SIGCON, os relatórios de prestações de contas da Cooperação celebrados, além do envio formal dos documentos físicos para conferência.

2.3. Das obrigações da SEFAZ e do Município, reciprocamente:

2.3.1. Disponibilizar profissionais investidos de competência técnica e tributária, para desempenharem as atividades necessárias ao cumprimento das obrigações recíprocas;

2.3.2. Propiciar a participação conjunta no processo de educação e consciência tributária;

2.3.3. Desenvolver trabalho conjunto de fiscalização, visando a intensificar a difusão do risco fiscal nos âmbitos estadual e municipal;

2.3.4. Verificar, por meio do serviço de fiscalização municipal e estadual, a regularidade da inscrição estadual do respectivo alvará concedido, em relação aos estabelecimentos submetidos à fiscalização recíproca;

2.3.5. Assegurar o permanente acompanhamento de contribuintes do ICMS e do ISSQN, exigindo a comprovação de regularidade fiscal recíproca;

2.3.6. Disponibilizar a utilização das unidades de fiscalização, uma da outra, mediante anuência da autoridade à qual estiver vinculado o setor envolvido para a execução do correspondente termo de cooperação;

2.3.7. Compartilhar as informações referentes às operações de aquisição de bens, mercadorias e serviços, por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e Estadual, inclusive suas autarquias, fundações e empresas públicas, confirmando a idoneidade da documentação utilizada, bem como a regularidade dos respectivos fornecedores e prestadores de serviços;

2.3.8. Instituir como procedimento formal de comunicação administrativa entre os servidores do município signatário e da SEFAZ o sistema de envio e recebimento de mensagens eletrônicas, sem prejuízo de outros meios de comunicação;

2.3.9. Responder pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste artigo, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias obedecidas, ainda, as seguintes condições:

a) as atividades para a consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa e financeira;

b) os servidores efetivos e concursados, desde que vinculados à área da administração tributária, envolvidos nas tarefas referentes à execução do correspondente termo de cooperação, permanecerão com o vínculo funcional com o respectivo ente partícipe, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza com o outro ente signatário, nem gerando qualquer tipo de obrigação/solidariedade entre as partes;

c) a coordenação dos serviços e das atividades, relativos à atuação conjunta das respectivas fiscalizações, decorrentes do correspondente termo de cooperação, no âmbito da SEFAZ, será realizada pelos titulares das Superintendências da Secretaria Adjunta da Receita Pública.

d) Caberá, ainda, a cada partícipe assumir toda e qualquer responsabilidade pela irregularidade dos serviços decorrentes do correspondente Termo de Cooperação, guardando sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados nos termos do referido Termo de Cooperação, com observância das disposições contidas no artigo 198 do CTN e demais legislação aplicável;

e) A disponibilização de informação da situação cadastral de contribuinte ficará limitada àqueles estabelecidos ou não domiciliados no território do município signatário do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

3.1. As informações a serem fornecidas serão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos convenientes, condicionada a sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados, não podendo, após recebidas, serem transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgadas;

3.2. O fornecimento de dados mediante acesso "on line" às bases de dados da SEFAZ-MT ou às Secretarias de Finanças, será efetuado mediante credenciamento de usuários, indicados pelas partes, para este fim, com sigilosidade;

3.3. Caberá, ainda, a cada partícipe assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade dos serviços objetos deste Termo de Cooperação, guardando sigilo e respeito a confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados, em decorrência deste Instrumento, com observação integral das disposições contidas no artigo 198 do Código Tributário Nacional e demais legislações aplicáveis.

3.4. O descumprimento das disposições aqui previstas caracterizará infração funcional a ser apurada em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços, previstos neste Instrumento, será realizada na SEFAZ e no município Cooperado, com a observância das especificações contidas nas cláusulas neste Termo de Cooperação e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com início em 01/10/2018 e término 01/10/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. O presente Termo de Cooperação não implicará em repasse de recursos financeiros entre as partes para seu cumprimento, sendo que o custo das ações ou operações conjuntas, decorrentes deste Termo, não será rateado entre as partes, cabendo a cada um suportar o custo relativo aos seus recursos humanos e materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

7.2. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento mediante comunicação prévia escrita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias à parte infratora, imputando-se aos signatários as responsabilidades com ônus decorrentes das obrigações assumidas e benefícios adquiridos na vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A eficácia deste Termo e de seus aditivos ficará condicionada à publicação dos seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso pelo COOPERANTE.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO

9.1. Fundamenta-se o presente Termo de Cooperação no disposto nos artigos 100 e 199 da Lei Federal nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), na Lei Complementar Federal nº 63, de 11/01/90, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, na Lei nº. 4.320/1964 na Lei Complementar Estadual nº 157/2004, Portaria 128/2005-SEFAZ consolidada até a Portaria nº. 197/2014, Portaria 84/2005-SEFAZ/MT, Portaria 167/2007-SEFAZ/MT, Portaria 44/SEFAZ-2016, bem como na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017, de 09/05/17 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – SISTEMA SIGCON

10.1. A Cooperante deverá providenciar a elaboração do Plano de Trabalho composto dos anexos I a V no Sistema de Gerenciamento de Convênio – SIGCon, devendo fazer parte integrante dos processos de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas do presente Termo deverá ser encaminhada pela COOPERADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término de sua vigência, e será composta apenas do Relatório de Conclusão do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

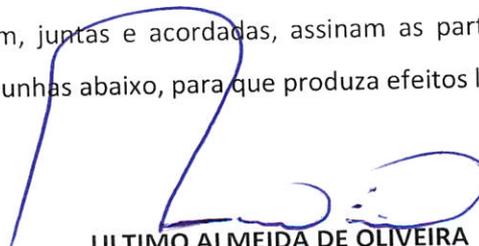
12.1. O presente Termo não confere aos agentes de cada uma das partes a faculdade de praticar atos de administração tributária privativa do outro;

12.2. As eventuais omissões, dúvidas ou controvérsias, quanto à interpretação ou ao cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, serão resolvidas de comum acordo entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro de Cuiabá/MT, com renúncia, expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim, juntas e acordadas, assinam as partes o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.


Cuiabá-MT, 01/10/2018.
ULTIMO ALMEIDA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
COOPERANTE

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT
COOPERADO

TESTEMUNHAS:

 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ		Cadastro de Órgãos ou Entidades e Dirigentes		Anexo I	
I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE					
1 - Nome da Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ				2 - CNPJ da Entidade: 03.507.415/0005-78	
3 - Esfera Administrativa: Estadual			4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Estaduais		
5 - Endereço da Entidade: Centro Político Administrativo - CPA					
6 - Município: CUIABÁ		7 - CEP: 78.050-903	8 - DDD:	9 - Telefone:	10 - Fax:
11 - e-mail: sefaz@sefaz.mt.gov.br			12 - Site: www.sefaz.mt.gov.br/		
II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE					
13 - Nome do Dirigente da Entidade: ROGÉRIO LUIZ GALLO				14 - CPF do Dirigente: 531.308.471-20	
15 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 895952 / SSP/MT / 0000-00-00		16 - Cargo: SECRETÁRIO	17 - Função: SECRETÁRIO	18 - Matrícula:	
III - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA					
19 - Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA			20 - CNPJ: 03.238.987/0001-75		21 - Esfera Administrativa: Municipal
22 - Endereço: Av. Colonizador José Bianchini, Nº 693, Centro					
23 - Município: MARCELÂNDIA	24 - CEP: 78535-000	25 - DDD: 066	26 - Telefone: 3536-1828	27 - Fax: 3536-1175	
IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA					
28 - Nome do Dirigente da Entidade: ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE				29 - CPF do Dirigente: 174.151.101-10	
30 - C.I/Orgão Expedidor/Data: M-930500 / SSP/MG / 0000-00-00		31 - Cargo: PREFEITO	31 - Função: PREFEITO	33 - Matrícula:	
Local e data	Cooperante		Cooperado		

 <p>Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ</p>	Dados do Projeto	Anexo II
I - DADOS DO PROJETO		
1- Título do Projeto: Cooperação Sefaz/Município de Marcelândia	2- Período: 01/10/2018 a 01/10/2023	
3- Descrição Sintética do Objeto: Instalação de Posto de Controle Municipal – PCM, com a finalidade de aprimorar o alcance e eficácia das atividades das respectivas administrações tributárias, bem como, pelo planejamento e execução conjunta de operações de fiscalização e de outras atividades que objetivem a prevenção, apuração e repressão aos ilícitos tributários e, ainda, o planejamento e a execução conjunta de programas de educação fiscal.		
4 - Justificativa da Proposição: Aprimorar o alcance e eficácia das atividades de administrações tributárias, bem como, pelo planejamento e execução conjunta de fiscalização e de outras atividades que objetivem a prevenção, apuração e repressão aos ilícitos tributários e, ainda, o planejamento e a execução conjunta de programas de educação fiscal.		

27/09/2018

	<p>Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ</p>	<p>Cronograma de Execução Física</p>	<p>Anexo III</p>
---	--	---	-------------------------

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		Termo de cooperação que celebram entre si SEFAZ e o município de Marcelândia, visando a instalação de Postos de Controle Municipal - PCM	UN	1,00	01/10/2018	01/10/2023